

Despacho N.º 17/2011/ZIF

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Viana do Castelo e Caminha.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, e 2/2011, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Serra de Santa Luzia (ZIF n.º 147, processo n.º 224/09-AFN), com uma área de 11366 hectares, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Afife, Âncora, Areosa, Cardielos, Carreço, Freixieiro de Soutelo, Meadela, Monserrate, Outeiro, Perre, Santa Maria Maior, Santa Marta de Portuzelo e Serreleis, dos municípios de Viana do Castelo e Caminha.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Serra de Santa Luzia é assegurada pela Associação Florestal do Lima, com o NIF 503347124 e sede em Avenida Nossa Senhora da Graça, 624, 4900-278 CARREÇO.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet da Autoridade Florestal Nacional.

O Presidente da Autoridade Florestal Nacional



Anexo (mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

